



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1443/2015

| | |
|---------------|----------|
| Publicado em: | 06/05/15 |
| Jornal: | Beltrão |
| Edição: | 5641 5A |

Ementa: Autoriza o Executivo a receber em doação bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vitorino autorizado a receber em doação, a área que abaixo especifica, a qual será utilizada para o desenvolvimento industrial da região.

§ 1º. Área é de 8.116,93m² (oito mil, cento e dezesseis metros e noventa e três centímetros quadrados), que será desmembrada do Imóvel Rural São João situado no Município de Vitorino, que tem a sua totalidade 142.204,00² (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quatro metros quadrados), com limites e confrontações descritas no parágrafo seguinte, e mapa constante do Anexo Único, de propriedade de Marins Barbosa Câmara e outros, inscrito no CPF/MF sob nº 640.541.369-15, Matrícula nº 2.097, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR.

§ 2º. A área do parágrafo anterior fica definida dentro da área maior, conforme o memorial descritivo com as seguintes delimitações: Partindo do marco ponto 0=PP, deste, segue com o azimute de 150°36'08" e a distância de 40.81m até o marco ponto 1; deste, segue com o azimute de 186°15'53" e a distância de 13.27 m até o marco ponto 2; deste, segue com o azimute de 183°07'17" e a distância de 13.22 m até o marco ponto 3; deste, segue com o azimute de 114°56'26" e a distância de 151.19 m até o marco ponto 4; deste, segue com o azimute de 8°25'10" e a distância de 55.20 m até o marco ponto 5; deste, segue com o azimute de 293°33'25" e a distância de 177.86 m até o marco ponto 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 2º. O Município de Vitorino, compromete-se em razão do recebimento da área especificada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei, a computar a quantia de 8.116,93 m² (oito mil, cento e dezesseis metros e noventa e três centímetros quadrados) como área institucional, conforme estabelecido no Plano Diretor, por ocasião da implantação do futuro loteamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2015.


Juárez Votri
Prefeito Municipal

